

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 87/61

()

Dispõe sôbre isenção às Bicicletas do
- Imposto de Licença -

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam as BICICLETAS, a partir de 1º de
Janeiro de 1962, isentas do Imposto de Licença.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Junho de 1961.-

GINO DÁRTORA
=Prefeito Municipal=

Aprovado em 1ª Discussão
Sala de sessões 17-11-1961
Garibaldi de Jesus
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de sessões 17-11-1961
Presidente

Publicar-se.

CÂMARA MUNICIPAL



Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 87/61.

CAIEIRAS

EST. DE SÃO PAULO

Parecer:- Versa o Projeto de Lei nº 87/61 de autoria do Executivo Municipal, sobre a concessão de isenção de imposto às bicicletas.

Conforme a inteligência do capítulo II - das disposições quanto às isenções, artigo 12 da Lei nº 29 de 23 de Setembro de 1960, - "sem lei expressa que autorize nenhuma isenção de tributos será concedida".

Assim sendo, não constatamos óbice de natureza constitucional que impeça sejam as bicicletas isentas do imposto de licença. Julgamos legal o espírito do presente projeto de lei, daí darmos nossa inteira aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de Setembro de 1961.

Presidente - *Quirino Barinelli*

Relator - *José A. Gomes de Sá*

Membro -

Aprovado em 17.11.1961
Sala da sessão
Paulo de Faria Junior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL

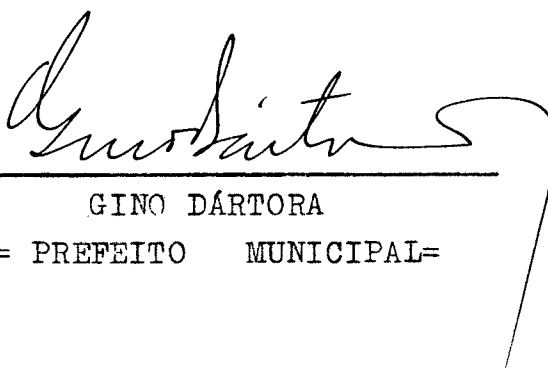
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOM E N S A G E M nº
= = = = =

-----Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências projeto de Lei, versando sobre isenção do imposto de licença às Bici - cletas, a partir de 1º de Janeiro de 1962.

Acredito que esta isenção é de plena justiça, pois a receita municipal auferida com o imposto de licença que recai sobre bicicletas é insignificante. Ademais há que se considerar que a bicicleta é a condução do pobre, por excelência.

Assim sendo, espero a aprovação de Vossas Excelências.



GINO DÁRTORA

= PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 9 de Junho de 1961.-

Ofício n. 162 - 61
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa
Excelência projeto de Lei, versando sôbre isenção às
bicicletas, do imposto de licença.

Tenho a honra de renovar a Vossa Exce_
lência os protestos de minha estima e consideração.

GINO DÁRTORA
=Prefeito Municipal=

*As Comissões
de Justiça
S.S. em 20/6/61
Gualberto Silva Junior*

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS